

TERMO DE REFERÊNCIA PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

*Para elaboração de edital de chamamento público visando à celebração de Termo de Colaboração com objeto de prestação de serviços para **execução de atividades e ações de apoio técnico à gestão da Política Estadual para a População em Situação de Rua.***

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas (SAS), do estado de Pernambuco, através da Secretaria Executiva de Assistência Social – SEASS, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar o teor do presente Termo de Referência (TR) – para execução de atividades e ações de apoio técnico à gestão da Política Estadual para a População em Situação de Rua, com foco na efetivação dos direitos humanos e da cidadania para grupos em situação de alta vulnerabilidade que exige a união de esforços e ações direcionadas e integradas entre diversos atores.

1.2 O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é ofertado a todos que dele necessitar, o atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos e famílias que se encontram em situação de ameaça, violência e/ou violação de direitos, deve observar as suas especificidades, alguns caracterizando-se por sua especialidade, a exemplo, o Serviço Especializado em Abordagem Social e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua com fulcro nas diretrizes da Política Nacional e Estadual de Assistência Social (2004 e 2021), Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (2011), Política Nacional e Estadual da População em Situação de Rua (2009 e 2024) e documentos e resoluções afins.

1.3. Nesse contexto, a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, demonstra-se como estratégia tecnicamente viável e socialmente necessária, na medida em que as atividades de apoio técnico exigem uma série de estratégias e atividades com capilaridade territorial tendo em vista a necessidade de atingir 184 municípios e um distrito estadual, especialização técnico metodológica para o desenvolvimento de atividades que considerem as especificidades e demandas de cada ente e ainda experiência prévia em ações de mesma natureza.

1.4. Com comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, como também com o Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a execução de serviços técnicos especializados **para execução de atividades e ações de apoio técnico à gestão da Política Estadual para a População em Situação de Rua**, em âmbito dos municípios Pernambucanos. Efetivando o que preconiza as competências do Governo do Estado de Pernambuco e do Governo Federal, em conformidade com orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.019 e suas alterações de 2014 e o Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017.

2.2. Em consonância com as legislações vigentes e pertinentes ao público alvo atendidos pela Proteção Social Especial de Média Complexidade, a saber: na Lei Orgânica da Assistência Social [nº 8.742/1993](#); na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS/2005, atualização 2012; na NOB/RH/SUAS/2006; na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS/2009; dentre Planos e outras normativas cabíveis e atuais às temáticas, ESPECÍFICAS DO OBJETO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA, além dos princípios, diretrizes e orientações que constam nos documentos de orientações técnicas publicados pelo [Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome](#), devendo ser considerada as descrições do serviço, bem como a equipe de referência prevista.

2.3 Para fins deste Termo de Referência, considera-se Organizações de Sociedade Civil, doravante denominada tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral

3.1.1. Executar atividades e ações de apoio técnico à gestão da Política Estadual para a População em Situação de Rua, em âmbito dos municípios Pernambucanos.

3.2. Objetivos específicos

3.2.1. Realizar apoio, acompanhamento e assessoria técnica à gestão da política de assistência social e às equipes municipais que executam os seguintes serviços socioassistenciais: Serviço Especializado para Pessoa em Situação de Rua e o Serviço Especializado de Abordagem Social;

3.2.2. Fomentar e promover ações preventivas, formativas e educativas junto as equipes municipais da Rede Socioassistencial, as redes protetivas, agentes públicos, governamentais e/ou não-governamentais, para a sensibilização e orientação à sociedade civil, com a difusão dos principais canais de apoio, serviços e denúncias;

3.2.3. Elaborar, acompanhar e monitorar ações de políticas públicas e o plano estadual da população em situação de rua, através do Comitê Intersectorial de Políticas Públicas para População em Situação de Rua.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1. Tem por público alvo final os gestores municipais de Assistência Social, a equipe de referência municipal, demais profissionais e atores sociais do SUAS e profissionais de políticas setoriais que atuam com a população em situação de rua, ou seja, com cunho intersectorial, em todo território Pernambucano.

5. DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA PARCERIA

5.1. A finalidade deste TR é a seleção de Propostas, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, com a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas - SAS, **para execução de atividades e ações de apoio técnico à gestão da Política Estadual para a População em Situação de Rua** a nível estadual, em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros às OSC's selecionadas, conforme condições estabelecidas no referido Termo e em seus Anexos.

5.2. O Brasil é o país com a segunda maior concentração de renda do mundo, segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) da Organização das Nações Unidas (ONU) de 2019. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o rendimento médio mensal de trabalho da população 1% mais rica foi quase 34 vezes maior que o da metade mais pobre em 2018. O país passou a ter 62,5 milhões de pessoas (29,4% da população) abaixo da linha da pobreza, incluindo 17,9 milhões de pessoas na extrema pobreza (8,4%), ou seja, aproximadamente um a cada três brasileiros era pobre em 2021.

5.3. De acordo com Silva (2009), a pobreza extrema resulta de três elementos básicos: não possuir meios de produção para gerar o necessário para reprodução da própria vida; inexistência ou insuficiência de renda advinda de trabalho ou outras fontes e, não acesso ao fundo público por meio das políticas de distribuição ou redistribuição de renda. Em contexto de crise do capital amplia-se a quantidade de pessoas em situação de rua nas cidades do Brasil, evidenciando um cenário de desigualdade e injustiça social. As cidades aparecem como o mirante dessa realidade descortinada nas ruas por situações de extrema pobreza.

5.4. Esse cenário confirma a imensa desigualdade socioeconômica do país, em curso desde a formação social do povo brasileiro. O capital passou, ao longo dos séculos, a ter um grande domínio social, transformando, inclusive, as políticas sociais em mercadorias, disponíveis para as pessoas que possuem renda para consumi-las. Essa realidade tornou-se um divisor de águas entre aqueles que podem consumir e aqueles para quem o consumo é limitado ou inexistente, expressando, em última instância, uma mercantilização da vida e ampliando os bolsões de miséria. Atrelado a esse cenário, o ano de 2020 foi de grandes desafios para todos os seres humanos devido ao cenário da pandemia de Covid-19, retratando um significativo e expressivo aumento de indivíduos e famílias que passaram a estar em situação de extrema vulnerabilidade e risco pessoal e social, incidindo diretamente na condição de rua.

5.5. De acordo com o diagnóstico preliminar realizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, em agosto de 2023, com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do governo federal, a população em situação de rua tem aumentado significativamente no Brasil. Entre 2018 e julho de 2023, o número de pessoas em situação de rua no CadÚnico quase dobrou, chegando a 221.113 pessoas. O número de municípios brasileiros com pessoas em situação de rua cadastradas também quase dobrou de 1.215 (22%), em 2015, para 2.354, em 2023 (42% dos municípios do país). Além do aumento, houve reconhecido agravamento das condições de vida das pessoas em situação de rua, principalmente no contexto da pandemia de COVID-19.

5.5.1. Quadro 01: Número de pessoa em situação de rua por grande região

Ano	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Brasil
2012	3.147	16.088	46.702	15.928	8.615	90.480
2013	3.290	17.062	50.576	16.423	8.895	96.246
2014	3.656	17.804	57.482	17.859	9.850	106.650
2015	4.089	24.754	63.914	19.544	10.803	123.104
2016	4.622	27.698	74.197	21.957	10.313	138.785
2017	5.674	26.590	89.173	27.296	11.881	160.614
2018	7.826	29.827	99.796	32.975	14.325	184.749
2019	8.002	34.705	114.413	32.731	14.809	204.660
2020	9.404	35.721	120.104	34.809	14.413	214.451
2021	17.695	43.723	122.255	32.562	15.912	232.147
2022	18.532	53.525	151.030	39.178	19.207	281.472

Fonte: IBGE (2015); Ipea (2015); Brasil (2022a; 2022b; 2022c; 2022d)
Elaboração do autor

5.6. É importante destacar que em nosso país, os espaços urbanos vão surgindo de forma desordenada e sem o pensar socialmente justo e inclusivo para todos. Vale ressaltar que, segundo a Nota Técnica nº 73 (Ipea, 2020), o Brasil não realiza contagem oficial da população em situação de rua em nível nacional. Por conta disso, torna-se difícil incluir adequadamente esse segmento nos “cenários de atenção pública” (Schuch, 2015) e no planejamento governamental em geral. Assim, corre-se o risco de reproduzir a invisibilidade social da população em situação de rua no âmbito das políticas públicas. Essa inexistência de dados tem precarizado a análise e o planejamento qualificado das políticas públicas voltadas para este grupo populacional. Tanto o Censo Demográfico de 2010 quanto o de 2022 seguiram o método tradicional de contagem, incluindo apenas a população domiciliada, considerando a população acolhida em serviços de acolhimento institucional, no momento da pesquisa.

5.7. A população em situação de rua carrega uma trajetória de anonimato, abandono, invisibilidade, além das marcas do preconceito, da criminalização e do desprezo de uma parcela significativa da sociedade, que o enxerga como um ser humano problemático, uma ameaça à ordem social e que deve ser eliminado. Não obstante, em alguns momentos nem chega a ser percebido na paisagem urbana. Essa invisibilidade tende a ser naturalizada e perpetua essa realidade, reforçando nesses indivíduos sentimentos de não pertença social, de desamor e de impotência em transformar a realidade na qual encontra-se emergido. O cotidiano da população em situação de rua apresenta-se marcado por exclusão e ausência de direitos que produzem efeitos devastadores na subjetividade e na vida dessas pessoas.

5.8. A efetivação dos direitos humanos e da cidadania para grupos em situação de alta vulnerabilidade exige a união de esforços e ações direcionadas e integradas entre diversos atores. No contexto da população em situação de rua, a complexidade dessa tarefa torna-se evidente. Esse grupo populacional heterogêneo enfrenta a dura realidade da pobreza extrema, a ruptura ou fragilização dos laços familiares e a inexistência de moradia convencional regular, utilizando espaços públicos e áreas muitas vezes hostis e degradadas como seu lar e fonte de subsistência.

5.9. O aumento de pessoas vivendo em situação de rua tem assumido uma dimensão que perpassa as razões individuais e aponta para a existência de determinantes estruturais de como a sociedade se apresenta tais como: conflito familiar, a falta de moradia, de trabalho e renda, dentre outros. Segundo Ximenes et al. (2022), trabalhar com uma inexistente dicotomia entre superação e situação de rua é uma das causas do insucesso das políticas públicas, ou seja, um dos principais problemas sobre a situação de rua é a própria aplicação da definição de pessoa em situação de rua. Esses determinantes estruturais combinam-se com fatores biográficos que estão ligados à história comum de vida de cada indivíduo, tendo peso expressivo a rupturas de vínculos familiares, doenças mentais, consumo abusivo de álcool e outras drogas, infortúnios pessoais como morte de componentes da família, roubo de todos os bens, fuga do país de origem. (SILVA, Maria Lúcia Lopes. 2009. p.105)

5.10. Apesar das diversidades e adversidades a que estas pessoas estão expostas, todas sofrem do mesmo mal que é o preconceito, a exclusão e a negação de direitos. Marcadas por um processo histórico de exclusão política e da participação social que as dificultam de se perceberem como cidadãos de direitos. São vítimas constantes de violências e violações de direitos que as levam a se sentirem culpadas por estarem nessa situação.

5.11. Porém, as pessoas que são levadas à situação de rua têm assegurado pela Constituição Federal (BRASIL, 1988) o acesso a direitos sociais e humanos. Neste escopo a Política Nacional para População em Situação de Rua preconiza os centros de referência especializados para o atendimento a esse segmento no âmbito da política de assistência social visando assegurar acompanhamento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva do fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida por meio de trabalho técnico e análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal, encaminhamento a outras políticas públicas que possa contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.

5.12. Embora o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) seja ofertado a todos que dele necessitar, o atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos e famílias que se encontram em situação de rua, deve observar as suas especificidades, alguns caracterizando-se por sua especialidade, a exemplos, o *Serviço Especializado em Abordagem Social e Serviço Especializado para Pessoas e Situação de Rua*. Os quais devem assegurar o acesso aos serviços e programas voltados para a garantia de direitos e proteção social, sobretudo à população em situação de rua.

5.13. Considerando a complexidade e as especificidades das ações para a consecução dos direitos das pessoas em situação de rua, faz-se necessário que os governos federal, estadual e municipal unam esforços para organizar um conjunto de políticas públicas que possam responder às demandas da vida em sociedade, garantindo direitos inalienáveis à vida humana e que imbricam numa melhor qualidade de vida e de um lugar igual e equânime para todas as pessoas.

5.14. Isto posto, torna-se evidente a responsabilidade desta Secretaria em apoiar tecnicamente os 184 municípios pernambucanos e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, na oferta dos serviços, projetos e programas socioassistenciais em nível local, de modo que esta oferta esteja alinhada aos instrumentos legais e às orientações técnicas no contexto da Política de Assistência Social.

6. DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão de técnica especializada para **execução de atividades e ações de apoio técnico à gestão da Política Estadual para a População em Situação de Rua**. Fomentando a Política de Assistência Social com enfoque em ações sistemáticas e continuadas de apoio, monitoramento e assessoria técnica para o fortalecimento e qualificação das equipes municipais e dos programas e serviços socioassistenciais que atuam diretamente no atendimento de famílias e indivíduos que se encontram em situação de rua, implantados nos 184 municípios pernambucanos e Distrito Estadual Fernando de Noronha.

6.2. Dentro desse escopo serão desenvolvidas ações de Apoio Técnico quanto à:

6.2.1. Ações especializadas que promovam a prevenção ou minimizem os agravos sociais, o fortalecimento de vínculo familiar, comunitário e social, acesso às políticas públicas, programas, projetos e serviços socioassistenciais;

6.2.2. Apoio Técnico às equipes municipais que executam Serviços Especializados direcionados ao atendimento para Pessoas em Situação de Rua: CREAS; Centro POP e SEAS.

6.2.3. Ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política pública e do plano estadual da população em situação de rua, por intermédio do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para População em Situação de Rua.

6.2.4. O apoio técnico aos Municípios é competência do Estado prevista no art. 13, inciso VI, da lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social, e serão executados pelos profissionais em conformidade com o Item 8 deste TR deste Termo de Referência (Da descrição da qualificação e das atribuições de cada categoria).

6.2.5. O detalhamento dos serviços estão descritos no item 8 deste Termo de Referência (Das metas e Resultados Esperados).

7. DA DESCRIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CATEGORIA

7.1 Para execução das atividades a Organização da Sociedade Civil deverá contratar a equipe mínima apontada a seguir, com qualificação comprovada para execução do objeto da parceria:

Quadro 2. Recursos Humanos

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE TOTAL
Gestor(a) Técnica (a)	Posto semanal	40 horas	03
Técnico(a) de nível superior	Posto semanal	40 horas	08
Motorista	Posto semanal	40 horas	1

7.2 Os profissionais deverão comprovar experiência no desenvolvimento de atividades para as quais serão lotados, além de possuir nível superior (exceto o motorista), graduados e/ou especialistas em Ciências Sociais, Humanas e Aplicadas e possuir disponibilidade integral de 08 horas diárias, bem como disponibilidade integral de viagens.

7.3. As atividades serão realizadas nos locais indicados pela Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas, em regime e nos períodos destacados abaixo:

I. Regime comercial (8h às 12h e 13h às 17h) e, em horários extraordinários, com a utilização de banco de horas.

II. Jornada de trabalho de 40 horas semanais: diurno, de segunda à sexta-feira.

III. Sede em Recife/PE, e os eventos formativos serão descentralizados por todas as RD's (Regiões de Desenvolvimento: Agreste Central, Agreste Meridional, Agreste Setentrional, Mata Norte, Mata Sul, Região Metropolitana do Recife, Sertão do Araripe, Sertão Central, Sertão de Itaparica, Sertão do Moxotó, Sertão do Pajeú e Sertão do São Francisco) do Estado.

7.4 Para a contratação de pessoal a OSC deverá considerar Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, pisos salariais de categorias, bem como cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as determinações dos Conselhos e Sindicatos das categorias profissionais contratadas.

7.5 DA EQUIPE TÉCNICA

7.5.1 Cargo/Função: Gestor(a) de Área Técnica

7.5.1.1. Quantidade: 03

7.5.1.2. Carga Horária: 40 horas/Semanal.

7.5.1.3. Perfil profissional (pré-requisitos):

- a.** Escolaridade de nível superior, preferencialmente, em Ciências Sociais, Humanas e Aplicadas;
- b.** Experiência mínima de 02 anos na área social, prioritariamente, com atuação na Gestão/Coordenação/Supervisão de Programas, Unidades ou Serviços vinculados à Política de Assistência Social e suas equipes;
- c.** Conhecimento da legislação referente à Política Nacional e Estadual de Assistência Social, Direito Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- d.** Conhecimento da Rede de Proteção Socioassistencial, Sistema de Garantia de Direitos;
- e.** Habilidade de comunicação oral, coordenação de equipe, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento dos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- f.** Disponibilidade para realizar viagens estaduais e interestaduais, inclusive nos finais de semana, com utilização de banco de horas;
- g.** Domínio em informática (planilhas, processadores de texto, editores de imagem, etc.).

7.5.1.4. Principais atribuições:

- a.** Coordenar e acompanhar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os Recursos humanos da Unidade;
- b.** Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- c.** Realizar visitas técnicas e institucionais as coordenações municipais no estado;
- d.** Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- e.** Acompanhar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais

municipais, no que tange a Violência e Violação de direitos, sobretudo a População em Situação de Rua;

f. Acompanhar o fluxo de procedimentos e informações com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;

g. Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

h. Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;

i. Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

j. Coordenar o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

k. Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

l. Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;

m. Planejar e executar eventos, seminários, palestras, campanhas educativas e informativas, relativas à Violência e Violação de direitos, sobretudo a População em Situação de Rua, por iniciativa da Unidade ou quando convidado;

n. Acompanhar junto aos demais Programas e Projetos socioassistenciais; demais Políticas Públicas, órgãos e instituições públicas e privadas, a discussão acerca da Violência e Violação de direitos, sobretudo a População em Situação de Rua;

o. Coordenar equipe multiprofissional para intervir com assertividade junto às equipes municipais de serviços, programas e projetos socioassistenciais no atendimento a pessoa em situação de rua.

p. Coordenar, acompanhar e monitorar o plano estadual de políticas públicas para a população em situação de rua;

q. Coordenar o Comitê Intersecretorial de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua – CIPPSR, conforme regimento interno;

r. Promover a produção de conhecimentos sobre políticas públicas para a população em situação de rua;

s. Fortalecer a gestão estadual e municipal para uma atuação eficiente e que alcance os resultados voltados à população em situação de rua;

t. Articular a ação intersecretorial e transversal de ações públicas dirigidas a esse recorte populacional, ampliando o diálogo com a sociedade civil, entidades, movimentos sociais e o Movimento Nacional da População de Rua – MNPR PE;

u. Acompanhar a implementação e os projetos de leis de políticas públicas para a população em situação de rua;

v. Apoiar tecnicamente a Ouvidoria de Direitos Humanos no tocante as violações de direitos à população em situação de rua;

w. Atender e acompanhar as demandas emergenciais da pessoa em situação de rua nas Regiões de Desenvolvimento – RDs;

x. Fomentar a participação e o protagonismo social da pessoa em situação de rua, através de escuta qualificada, formação sociopolítica, dentre outras;

y. Atuar em parceria com órgãos públicos estadual, municipal e federal na promoção da intersecretorialidade e da efetividade das políticas públicas para a população em situação de rua;

z. Apoiar tecnicamente as equipes municipais da política de assistência social na oferta de serviços à pessoa em situação de rua;

a.a. Promover encontros e formações técnicas, visando à melhoria na entrega de serviços, programas e benefícios socioassistenciais destinados a essa parcela da população

b.b. Executar outras atividades compatíveis com a função.

7.5.2. Cargo/Função: Técnico de Nível Superior

7.5.2.1. Quantidade: 08

7.5.2.2. Carga Horária: 40 horas/Semanal.

7.5.2.3 Perfil profissional (pré-requisitos):

a. Escolaridade de nível superior, preferencialmente, em Ciências Sociais, Humanas e Aplicadas;

b. Experiência mínima de 06 meses na área social, prioritariamente, com atuação em Programas, Unidades Públicas ou Serviços vinculados à Política de Assistência Social e suas equipes;

c. Conhecimento da legislação referente à Política Nacional e Estadual de Assistência Social, Direito Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

d. Conhecimento da Rede de Proteção Socioassistencial, Sistema de Garantia de Direitos, entre outros;

e. Habilidade de comunicação oral, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento dos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

f. Disponibilidade para realizar viagens estaduais e interestaduais, inclusive nos finais de semana, com utilização de banco de horas;

g Domínio em informática (planilhas, processadores de texto, editores de imagem, etc.).

7.5.2.4 Principais atribuições:

- a.** Realizar visitas técnicas de apoio, acompanhamento e assessoria à gestão da política de assistência social e às equipes municipais que executam os seguintes serviços socioassistenciais;
- b.** Realizar reuniões e/ou atendimentos particularizados presencial e/ou remoto acerca do atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos;
- c.** Realizar articulações com os agentes públicos governamentais e não governamentais para ações de educação permanente com vistas ao aprimoramento e a qualificação na oferta dos serviços, programas e projetos voltados ao atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos;
- d.** Fomentar e promover ações preventivas, formativas e educativas no enfrentamento de situações de violência e violação de direitos para a sensibilização e orientação à sociedade civil, atores sociais de redes protetivas e agentes públicos, com a difusão dos principais canais de apoio, serviços e denúncias;
- e.** Participar, realizar campanhas estaduais ou conjuntas com as demais secretarias estadual e municipal com foco na prevenção e no enfrentamento às situações de violência e violações de direitos de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- f.** Realizar oficinas, workshops, seminários, encontros estaduais para a qualificação dos profissionais que atuam no SUAS, nas políticas setoriais e no sistema de garantia de direitos.
- g.** Realizar Visitas Técnicas e Institucionais;
- h.** Realizar estudos e pesquisas sobre temas pertinentes à defesa dos direitos da criança e a do adolescente;
- i.** Mobilizar e Articular a Rede Socioassistencial, o Sistema de Garantia de Direitos e as demais Políticas Públicas e seus equipamentos com relação ao atendimento de vítimas;
- j.** Elaborar e enviar relatórios e pareceres técnicos nos moldes e prazos estabelecidos pela Supervisão e Coordenação da unidade;
- k.** Acompanhar, Monitorar e Sistematizar informações sobre os Sistema de Informações do MDS ligados aos equipamentos da Proteção Social Especial;
- l.** Contribuir na construção de instrumentos de intervenção e coleta de dados;
- m.** Participar das reuniões promovidas pela unidade e representá-la, quando solicitado;
- n.** Executar outras atividades compatíveis com a função.

7.5.3. Cargo/Função: Motorista

7.5.3.1.Quantidade: 01

7.5.3.2.Carga Horária: 40 horas/Semanal.

7.5.3.3. Perfil profissional (pré-requisitos):

- a.** Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), tipo “B”;
- b.** Possuir 03 anos de experiência mínima, comprovada como motorista;
- c.** Possuir certificação de direção defensiva;
- d.** Conhecimento prévio dos acessos aos municípios pernambucanos e da Região Metropolitana do Recife;
- e.** Disponibilidade para realizar viagens estaduais e interestaduais, inclusive nos finais de semana e a noite, com utilização de banco de horas.

7.5.3.4. Principais atribuições:

- a.**Dirigir veículo designado para os profissionais vinculados à SEASS;
- b.**Facilitar o acesso aos locais visitados;
- c.** Colaborar com as equipes nas atividades a serem realizadas (tornando acessível materiais/equipamento em gerais);
- d.** Realizar acompanhamento com as equipes, contribuindo para a segurança do trabalho;
- e.** Participar das reuniões junto à equipe, quando necessário discutir acerca dos planos de viagem, roteiros, desenvolvimento de ações, etc;
- f.** Disponibilidade de viagens de curta e longa duração, estaduais e interestaduais;
- g.** Manter o veículo limpo, vistoriado e dentro dos padrões exigidos para os devidos traslados;
- h.** Ficar à disposição no serviço para quaisquer eventualidades.

8. DAS METAS E RESULTADOS ESPERADOS

8.1. A atuação do Estado no apoio técnico aos municípios dar-se-á de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação – no âmbito do SUAS e intersetorial – com objetivo de assegurar convergência de esforços e complementaridade. Para tanto, estão previstas as metas e atividades para cada objetivo específico.

8.2. Espera-se, diante das atividades e ações executadas, o fomento e a qualificação técnica das equipes no âmbito do SUAS, bem como da gestão municipal, para que haja impactos efetivos em relação aos serviços, programas e projetos destinados à proteção social de famílias e indivíduos que se encontram em situação de rua. Sobretudo, aos profissionais que executam diretamente os serviços socioassistenciais: Serviço Especializado para Pessoa em Situação de Rua e o Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS), nas Unidades Públicas Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (onde não há Centro POP) e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP;

8.3. Do ponto de vista de território de atuação os objetivos e metas estabelecidas deverão ser trabalhados junto a SEASS e às gestões municipais, correspondente aos municípios que compõem todas as Regiões de Desenvolvimento - RD's (Agreste Central, Agreste Meridional, Agreste Setentrional, Mata Norte, Mata Sul, Região Metropolitana do Recife, Sertão do Araripe, Sertão Central, Sertão de Itaparica, Sertão do Moxotó, Sertão do Pajeú e Sertão do São Francisco), contemplando os 184 municípios e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha – DEFN do estado; de acordo com Quadro 03 abaixo:

8.3.1. Quadro 03: Síntese das metas

Objetivo Específico	Meta	Resultados esperados	Período
Objetivo Específico 01: Realizar apoio, acompanhamento e assessoria técnica à gestão da política de assistência social e às equipes municipais que executam os seguintes serviços socioassistenciais: Serviço Especializado para Pessoa em Situação de Rua e o Serviço Especializado de Abordagem Social.	1.1 - Realizar reuniões e/ou atendimentos particularizados presencial e/ou remoto acerca do atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de rua;	110 (cento e dez), visitas técnicas	12 meses (vigência do Termo de Colaboração)
		120 (cento e vinte) atendimentos aos municípios	12 meses (vigência do Termo de Colaboração)
		110 (cento e dez), apoio e assessorias técnicas presenciais ou virtuais	12 meses (vigência do Termo de Colaboração)
	1.2 - Realizar articulações com os agentes públicos governamentais e não governamentais para ações de educação permanente com vistas ao aprimoramento e a qualificação na oferta dos serviços, programas e projetos voltados ao atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de rua.	200 (duzentas) ações de articulação com a rede socioassistencial e rede de apoio socioassistencial	12 meses (vigência do Termo de Colaboração)
		05 (cinco) Reuniões intersetoriais com a rede do município	Bimensal
		02 (duas) Reuniões intersetoriais com Secretarias estaduais para planejamento de ações integradas	12 meses (vigência do Termo de Colaboração)

Objetivo Específico	Meta	Resultados esperados	Período
Objetivo Específico 02: Fomentar e promover ações preventivas, formativas e educativas junto as equipes municipais da Rede Socioassistencial, as redes protetivas, agentes públicos, governamentais e/ou não-governamentais, para a sensibilização e orientação à sociedade civil, com a difusão dos principais canais de apoio, serviços e denúncias.	2.1 - Participar, realizar campanhas estaduais ou conjuntas com as demais secretarias estadual e municipal com foco em situação de rua;	03 (três) campanhas estaduais as datas alusivas do calendário social, a serem realizadas 15/06 - violência contra a pessoa idosa (com recorte na população em situação de rua); 23/07 - Criança não é de rua; e, 19/08 - Luta pela garantia de direitos da População de rua)	Semestral
	2.2 - Realizar oficinas, workshops, seminários, encontros estaduais para a qualificação dos profissionais que atuam no SUAS, nas políticas setoriais e no sistema de garantia de direitos.	03 (três) oficinas formativas descentralizadas, por macrorregião 02 (dois) Eventos formativos para as equipes municipais com a temática Pop rua.	Quadrimestral
			Semestral
Objetivo Específico 03: Elaborar, acompanhar e monitorar ações de políticas públicas e o plano estadual da população em situação de rua, através do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para População em Situação de Rua.	3.1 - Promover/articular ações intersetoriais da Política de Assistência Social com outras políticas públicas que propiciem a criação de medidas para o enfrentamento à violência institucional, a qualificação de profissionais e agentes de segurança pública.	06 articulações entre Secretarias	Bimensal
	3.2 - Realizar apoio técnico à gestão municipal na criação de comitês ou comissões para elaboração, monitoramento e avaliação de ações específicas para a população em situação de rua.	50 (cinquenta) apoios e assessorias técnicas presenciais ou virtuais	12 meses (vigência do Termo de Colaboração)

8.3.2. **Quadro 04:** Cronograma de execução das atividades.

Nº	META	MÊS											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.1	Realizar reuniões e/ou atendimentos particularizados presencial e/ou remoto acerca do atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de rua												
1.1.1	Visitas Técnicas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.1.2	Atendimentos aos municípios	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.1.3	Assessorias técnicas presenciais ou virtuais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.2	Realizar articulações com os agentes públicos governamentais e não governamentais para ações de educação permanente com vistas ao aprimoramento e a qualificação na oferta dos serviços, programas e projetos voltados ao atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de rua												

1.2.1	Ações de articulação com a rede socioassistencial e rede de apoio socioassistencial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.2.2	Reuniões intersetoriais com a rede do município;	X		X		X		X		X			
2.1	Participar, realizar campanhas estaduais ou conjuntas com as demais secretarias estadual e municipal com foco na população em situação de rua												
2.1.1	Participar e realizar 03 (três) campanhas estaduais as datas alusivas do calendário social, a serem realizadas 15/06 - violência contra a pessoa idosa (com recorte na população em situação de rua); 23/07 - Criança não é de rua; e, 19/08 - Luta pela garantia de direitos da População	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.1.2	Reuniões intersetoriais com Secretarias estaduais para planejamento de ações integradas	X						X					
2.2	Realizar oficinas, workshops, seminários, encontros estaduais para a qualificação dos profissionais que atuam no SUAS, nas políticas setoriais e no sistema de garantia de direitos												
2.1.1	Oficinas formativas descentralizadas, por macrorregião.				X				X				X
2.1.2	Eventos formativos Estaduais para as equipes municipais com a temática Pop rua						X						X
3.1	Promover/articular ações intersetoriais da Política de Assistência Social com outras políticas públicas que propiciem a criação de medidas para o enfrentamento à violência institucional, a qualificação de profissionais e agentes de segurança pública.												
3.1.1	Articulações entre Secretarias		X		X		X		X		X		X
3.2	Realizar apoio técnico à gestão municipal na criação de comitês ou comissões para elaboração, monitoramento e avaliação de ações específicas para a população em situação de rua												
3.2.1	Apoio e assessorias técnicas presenciais ou virtuais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

9. DO VALOR ESTIMADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1. DO VALOR ESTIMADO DA PARCERIA

9.1.1 O valor de referência estimado para a realização do objeto é de R\$ 1.816.749,47 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), para 12 (doze) meses.

9.1.2. Os valores apresentados acima estão detalhados nos demonstrativos de cálculo da parceria e quadro resumo constante no Anexo I deste Termo de Referência.

9.1.3. Para composição da planilha de custos deste Termo de Referência, buscou-se preços referenciais e elaboração de planilha detalhada de todos os itens e custos unitários, com os respectivos quantitativos, indicando as fontes de preços utilizadas.

9.1.4. Quando da proposta de preço, a OSC deverá considerar os Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho eventualmente existentes para cada categoria, podendo, para tanto, utilizar-se, mediante comprovação e apresentação de Acordo ou Convenção específica que permita a prática de valores diferenciados.

9.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.2.1. As despesas decorrentes desta parceria estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do estado de Pernambuco, para o presente exercício financeiro, na classificação abaixo:

UG: 600101 - FEAS

Unidade Orçamentária: 00203 – Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

Fonte: 0500/0761

Ficha Financeira: 08.244.0570.2581.2886 – Implementação das atividades de atendimento à população em situação de rua.

Programa: 0570 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida à contrapartida da Organização da Sociedade Civil (OSC).

11. DOS CUSTOS INDIRETOS

11.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar os custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho/proposta, de forma discriminada, acompanhada da indicação das fontes de preço utilizadas, mediante a apresentação de memória de cálculo, nos termos do art. 49 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

11.2. Os custos indiretos poderão incluir, dentre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica e dentre outros.

11.3. Quando a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

11.4. O percentual máximo admitido para **os custos indiretos será de até 10% (dez por cento), desde que respeitado o limite de custo total da execução do Termo de Colaboração** previsto neste Termo de Referência para cada proposta.

11.4.1. Tal limite justifica-se com base nos custos necessários à operacionalização, respeitada a complexidade do serviço proposto, bem como as estruturas pré-existentes nas Organizações da Sociedade Civil concorrentes, conforme permite a legislação vigente:

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

11.5. Fica vedado o pagamento das seguintes despesas relacionadas à parceria:

- Taxa de administração, de gerência ou similar;
- Gastos de finalidade diversa do objeto da parceria; e
- Servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

11.1. Em conformidade com o Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS/PE), repassará os recursos financeiros em **06 (seis) parcelas**, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no artigo 52 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

11.2. Sobre a liberação dos repasses para esta parceria, fica posto que a primeira parcela se dará mediante assinatura do Termo de Colaboração, devendo a OSC iniciar a execução de suas atividades imediatamente após o seu recebimento. Para emissão dos relatórios parciais de execução do objeto e de execução financeira será considerado o prazo de 90 (noventa) dias de execução, acrescidos de 15 (quinze) dias, conforme quadro 06, além da apresentação dos comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas, conforme o art. 39 do Decreto Estadual 44.474/2017.

11.2.1. A 1ª parcela será correspondente a 20% (vinte e cinco por cento) do valor total da parceria.

11.2.2. A 2ª parcela será correspondente a 20% do valor total da parceria e sua liberação se dará no prazo de 60 (setenta) dias após o início da execução do Termo de Colaboração.

11.2.3. A 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcela será correspondente a 15% do valor total da parceria e, sua liberação se dará no prazo de 60 (sessenta), 120 (cento e vinte), 180 (cento e oitenta), 240 (duzentos e quarenta) e 300 (trezentos) dias, respectivamente, após o início da execução do Termo de Colaboração.

Quadro 05: Cronograma de Desembolso para os Termos de Colaboração:

PARCELA	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
PARCELA PARA LIBERAÇÃO DA PARCELA VALOR DA PARCELA	No momento da assinatura do Termo de Colaboração.	60 dias após o início da execução do Termo de Colaboração.	120 dias após o início da execução do Termo de Colaboração.	180 dias após o início da execução do Termo de Colaboração.	240 dias após o início da execução do Termo de Colaboração.	300 dias após o início da execução do Termo de Colaboração.
	20%	20%	15%	15%	15%	15%

Quadro 06: Cronograma de Envio dos Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira por Termo de Colaboração:

PARCELA	1º	2º	3º	4º
PRAZO PARA ENTREGA DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FINANCEIRA	Até 15 dias após a execução do objeto referente aos 1º, 2º e 3º (primeiro, segundo e terceiro) meses de cada Termo de Colaboração.	Até 15 dias após a execução do objeto referente aos 4º, 5º e 6º (quarto, quinto e sexto) meses de cada Termo de Colaboração.	Até 15 dias após a execução do objeto referente aos 7º, 8º e 9º (Sétimo, oitavo e nono) meses de cada Termo de Colaboração.	A execução do objeto referente aos 10º, 11º e 12º (décimo, décimo primeiro e décimo segundo) meses de cada Termo de Colaboração, serão entregues no período da Prestação de Contas Anual.

12. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1.1. Para recebimento dos recursos, a Organização da Sociedade Civil deverá:

- Demonstrar a abertura de conta corrente específica vinculada à parceria, isenta de tarifa bancária, para movimentação dos recursos da parceria, aberta em instituição financeira pública determinada pela administração;
- Encaminhar relatórios de execução do objeto e de execução financeira no prazo de até 15 dias, conforme descrito no item 11;
- Estar em situação regular no que tange ao cumprimento das metas descritas no relatório de execução do objeto;
- Estar em situação regular no que tange ao uso dos recursos apresentado no relatório de execução financeira;
- Apresentar comprovantes das despesas realizadas, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, bem como apresentação fiscal e fatura correspondente, juntamente com as certidões legalmente exigidas, conforme o art. 39 do Decreto Estadual 44.474/2017.

12.1.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 47 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
 - sejam proporcionais à qualificação técnica exigida para a execução da função a ser desempenhada;
 - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede, observados os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
 - observem, em seu valor bruto e individual, o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Estadual; e
 - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, não superiores a 10% (dez por cento) do valor total da parceria;
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.1.3. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, conforme art. 47 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

12.1.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 98 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

12.1.5. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

13. DOS PRAZOS

13.1. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

13.1.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme as condições previstas no art. 55 da Lei Nº 13.019, de 2014 e no art. 59 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017:

a) Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

b) De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

13.2. PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.2.1. Depois de homologado o resultado do chamamento público, a OSC selecionada será convocada para assinatura do termo de colaboração, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à celebração, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14. DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

14.2. A execução dos Termos de Colaboração será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) desta SAS/PE.

14.3. A Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas (SAS/PE) designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 8º, inciso IV e art. 77 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017).

14.4. A Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas (SAS/PE) designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico, publicado em meio oficial de comunicação (artigo 2º, inciso XI, da Lei Nº 13.019, de 2014, e art. 8º, inciso IV e art. 73 do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017).

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1. O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

15.2. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública, cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Repassar os recursos financeiros necessários à realização do objeto desta parceria, por meio de transferência eletrônica, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

II. Garantir que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;

III. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades por meio do gestor da parceria designado por ato publicado na imprensa oficial, com a finalidade de verificar se as mesmas estão em observância ao que está contido no cronograma de execução;

IV. Examinar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança do objeto;

V. Analisar e aprovar, quando regulares, as prestações de contas dos recursos alocadas no Termo de Colaboração;

VI. Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 60, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

VII. Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade, as quais, caso não ocorram, devem ser devidamente justificadas;

VIII. Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

IX. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

X. Providenciar a publicação do extrato, na imprensa oficial e em meio eletrônico, do instrumento desta parceria e respectivos termos aditivos, se for o caso;

XI. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível (art. 72, Decreto Estadual nº 44.474/17), pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XII. Manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, quando esta for implantada, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho;

XIII. Instaurar tomada de contas especial se não houver a devolução, no prazo determinado, dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

XIV. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

XVII. Verificar se a OSC mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

15.3. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

15.3.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Estadual nº 44.474/2017;

II. Manter e gerir os recursos destinados à parceria na conta bancária específica da presente parceria, observado o disposto no art. 53 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, não sendo permitidos pagamentos em espécie;

III. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IV. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

V. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VI. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração na forma fixada na Cláusula (*descrever cláusula correspondente*), mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação, devidamente organizados e identificados com a presente parceria;

VII. Manter a Administração Pública informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução da presente parceria;

VIII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da Administração Pública;

IX. Submeter previamente a Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

X. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus servidores e/ou empregados ou prepostos ao outro partícipe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução desta parceria;

XI. Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, mormente ao espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, previstos no Plano de Trabalho;

XII. Disponibilizar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça

suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 36 do Decreto Estadual nº 38.787/2012 e nos arts 47 e 104 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

XIII. Emitir Relatório (Parcial, Anual e Final) de Execução do Objeto e Relatório (Parcial, Anual e Final) de Execução Financeira de acordo com os modelos anexos (*do Termo de Colaboração*) todos em conformidade com o estabelecido no art. 80 do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

XIV. Manter, durante a execução da parceria, todas as condições para a celebração da parceria;

XV. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

XVI. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Estadual nº 44.474/2017;

XVII. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver;

XVIII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo o material/equipamentos necessários à sua execução, de acordo com as especificações e as periodicidades indicadas no Termo de Referência;

XIX. Para fins de controle e fiscalização pela Administração Pública, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas pela OSC, os relatórios emitidos pela entidade deverão, obrigatoriamente ser entregues conforme cronograma previsto no Termo de Referência;

XX. Utilizar a logomarca Oficial do Governo de Estado de Pernambuco, fornecida pela Administração Pública, no material de divulgação e documentação dos serviços acordados, com recursos financeiros do Termo de Colaboração;

XXI. Informar endereço de e-mail válido, através do qual se efetivará, preferencialmente, a comunicação com a OSC;

XXII. Na hipótese de haver sistema de monitoramento disponibilizado pela Administração Pública, caberá à OSC colaborar na alimentação do Sistema com as informações cabíveis e pertinentes;

XXIII. A OSC deverá divulgar, por meio de *banners, cartazes, faixas*, observando ao disposto no inciso XXVII, em local visível ao público, o telefone 0800.081.4421, WhatsApp (81) 98494.1298, ouvidoria@sas@pe.gov.br da Ouvidoria Social da Secretaria nos espaços e durante a realização das atividades ligadas à execução do objeto.

XXIV. Observância, em que couber, das regras instituídas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 49.265, de 06/08/2020, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

XXV. Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto à SAS e a equipe técnica designada pela Entidade para o acompanhamento dos serviços acordados; zelar pelos princípios técnicos, políticos e metodológicos fixados no Termo de Referência;

XXVI. Designar responsável para realizar, em conjunto com o PARCEIRO PÚBLICO, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas.

XXVII. Apresentar, sempre que solicitado, documentos e planilhas analíticas referentes a valores pagos, explicando e detalhando comparativamente ao longo de toda a execução do Termo de Colaboração;

XXVIII. Realizar, documentar e demonstrar a cotação de preços em todos os pagamentos de compra de materiais e serviços feitos em razão das atividades acordadas;

XXIX. Manter e cumprir o regulamento para os procedimentos de compras e contratações a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios do artigo 37 da Constituição Federal;

XXX. Fazer aplicação dos recursos do saldo remanescente em conta corrente e apresentar o extrato com os respectivos rendimentos a cada prestação de contas;

XXXI. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência, com a participação do PARCEIRO PÚBLICO;

XXXII. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as determinações dos Conselhos e Sindicatos das categorias profissionais contratadas;

XXXIII. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados contratados, respeitando remuneração com as normas trabalhistas, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;

XXXIV. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XXXV. Atender de imediato às solicitações da Administração Pública quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a parceria, bem como assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da Administração Pública;

XXXVI. Estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

16. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. O Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por termo de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos artigos 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 61 do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017.

16.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017, e da legislação específica, a Administração Pública Estadual poderá, garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções administrativas:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

17.2. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

17.4. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.5. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

17.6. Da decisão administrativa que aplicar penalidades previstas nos incisos I, II e III, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação do ato.

17.7. Da decisão que aplica a penalidade constante nos incisos I, II e III, cabe pedido de reconsideração à autoridade competente que aplicou a sanção, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

17.8. O recurso administrativo ou o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, mas a autoridade competente, presentes razões de interesse público e motivadamente, poderá atribuir-lhes essa eficácia.

17.9. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta.

17.10. No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III, após a conclusão do respectivo processo administrativo, o órgão ou entidade processante dará ciência à Secretaria de Administração e Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, mediante ofício, da sanção cominada.

17.11. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos

autos processuais.

18. DOS BENS REMANESCENTES

18.1. Os bens remanescentes serão de propriedade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, após o fim da parceria, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos do art. 45, inciso I, do Decreto Estadual 44.474/2017, ou na hipótese de sua extinção.

18.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

18.3. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

18.4. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria, deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade e de reversão, para a hipótese de desvio de finalidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública estadual, na hipótese de sua extinção.

Recife, data da assinatura no SEI.

CAMILA BORBA ROCHA

Gerente da Proteção Social Especial de Média Complexidade

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - PLANILHA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS

ANEXO II - JUSTIFICATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Camila Borba Rocha**, em 09/09/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55459174** e o código CRC **27216E41**.

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - COORDENAÇÃO POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

EQUIPE PROFISSIONAL					S/ ENCARGOS = R\$ 523.699,32		ENCARGOS = R\$ 387.598,87	
Nº DE ORDEM	PESSOAL - CONTRATAÇÃO POR CLT	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD	SALÁRIO POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL MENSAL	SALÁRIO X QTD PROFI	Valor Mensal de Encargos por Profissional	SALÁRIO + ENCARGOS X 12 MESES
							74,01%	
01	Gestor (a) Técnico (a)	40h	3	R\$ 5.395,27	R\$ 16.185,81	R\$ 194.229,72	3.993,04	R\$ 337.979,14
02	Técnico de Nível Superior	40h	8	R\$ 3.083,01	R\$ 24.664,08	R\$ 295.968,96	2.281,74	R\$ 515.015,59
03	Motorista	40h	1	R\$ 2.791,72	R\$ 2.791,72	R\$ 33.500,64	2.066,15	R\$ 58.294,46
Sub-total 01			12	R\$ 11.270,00	R\$ 43.641,61	R\$ 523.699,32	8.341,67	R\$ 911.289,19

MEMÓRIA DE CALCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

INSS	FGTS	Salário Educação	SESC	SENAC	INCRA	SEBRAE	SAT
20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,00%	0,20%	0,60%	3,00%
1.079,05	431,62	134,88	80,93	53,95	10,79	32,37	161,86
616,60	246,64	77,08	46,25	30,83	6,17	18,50	92,49
558,34	223,34	69,79	41,88	27,92	5,58	16,75	83,75
2.254,00	901,60	281,75	169,05	112,70	22,54	67,62	338,10

GRUPO B - PROVISÕES

Férias	Faltas Legais	Aus. por doença	licença Pater.	Acid. de trab.	Faltas facultadas por Av. Pr. Trab.
9,04%	0,44%	2,25%	0,03%	0,05%	0,08%
487,73	23,74	121,39	1,62	2,70	4,32
278,70	13,57	69,37	0,92	1,54	2,47
252,37	12,28	62,81	0,84	1,40	2,23
1.018,81	49,59	253,58	3,38	5,64	9,02

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES

GRUPO D - INDENIZAÇÕES

Adicional 1/3 de Férias	13º Salário	Av. Pr. Inden.	FGTS sobre Av. Pr.	Inden. Comp. por demissão
3,01%	9,17%	1,63%	0,12%	2,40%
162,40	494,75	87,94	6,47	129,49
92,80	282,71	50,25	3,70	73,99
84,03	256,00	45,51	3,35	67,00
339,23	1.033,46	183,70	13,52	270,48

GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE			GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A
Férias sobre licença	1/3 férias sobre licença	Incidência do grupo A sobre licença	Incidência do grupo A
0,02%	0,01%	0,10%	8,86%
1,08	0,54	5,40	478,02
0,62	0,31	3,08	273,15
0,56	0,28	2,79	247,35
2,25	1,13	11,27	998,52

Valor Mensal de Encargos por Profissional	Valor Mensal Enc. X nº de Prof.	Valor Mensal Salário X nº de Prof.	valor Mensal Salário X nº Prof. X Encargo Mensal X nº Prof.	Total Geral para 12 meses
74,01%				
3.993,04	11.979,12	16.185,81	28.164,93	337.979,14
2.281,74	18.253,89	24.664,08	42.917,97	515.015,59
2.066,15	2.066,15	2.791,72	4.857,87	58.294,46
8.340,93	32.299,16	43.641,61	75.940,77	911.289,19

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES – PAGAMENTO DE ENCARGOS COM PESSOAL				
2	DETALHAMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR TOTAL
ITEM				
2.1	ENCARGOS SOCIAIS (74,01%) – EQUIPE TÉCNICA	74,01%	12	387.589,87
SUBTOTAL 02 (ENCARGOS SOCIAIS) EM R\$		R\$		387.589,87

VALE TRANSPORTE E REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO						
3	DETALHAMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	TEMPO	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM						
3.1	VALE TRANSPORTE TIPO A (VINTE E UM DIAS)	264	12	MÊS	8,20	25.977,60
3.2	VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO (22 DIAS)	264	12	MÊS	30,00	95.040,00
SUBTOTAL 03 EM R\$					R\$	121.017,6000

ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

4	DETALHAMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	UNIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM						
4.1	AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK SISTEMA COM OPERACIONAL: WINDOWS 11 PRO CPU E CHIPSET: INTEL® CORE™ I5– 1135G7 QUAD CORE (8 THREADS) FREQUÊNCIA: ATÉ 4.20 GHZ 8 MB INTEL® SMART CACHE MEMÓRIA RAM: 8 GB RAM DDR4 (4 GB SOLDADA + 4 GB MÓDULO) DDR4-2666 MHZ EXPANSÍVEL ATÉ 20 GB TELA: 14	3	UNIDADE	ANO	3.345,3600	10.036,0800
4.2	AQUISIÇÃO PENDRIVE 64 GB	10	UNIDADE	-	22,4000	224,0000
4.3	LOCAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÃO REMOTA PARA ATÉ 500 PESSOAS.	1	UNIDADE	ANO	1.800,1800	1.800,1800
4.4	ADAPTADOR CONECTOR TIPO CONECTORES: ADAPTADOR USB PARA RJ45 , APLICAÇÃO: INFORMÁTICA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTERFACE USB 2.0 A 3.0 , VELOCIDADE: 100/1000 MBP	3	UNIDADE	-	45,0000	135,0000
SUBTOTAL 04 EM R\$						R\$ 12.195,2600

MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO

5	DETALHAMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	UNIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM						
5.1	CANETA ESFEROGRAFICA – NA COR AZUL/PRETA cx 50	50	CAIXA	-	28,7575	1.437,88
5.2	FITA ADESIVA – DUREX 48X50 MM	30	UNIDADE	-	6,0200	180,60
5.3	CANETA MARCA-TEXTO AMARELACAIXACOM 12 UNID	10	CAIXA	-	13,7650	137,65
5.4	ARQUIVO MORTO TRADICIONAL PLÁSTICO	29	UNIDADE	-	12,9750	376,28
5.5	PINCEL PARA QUADRO BRANCO (VERMELHO, PRETO, AZUL)	60	UNIDADE	-	12,0833	725,00
5.6	ORGANIZADOR DE MESA TRIPLO PARA ESCRITÓRIO, MODELO HORIZONTAL, FABRICADO EM ACRÍLICO, PARA FOLHAS TAMANHO A4, DEVENDO ATENDER AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ESPESSURA MÍNIMA DE 12CM, COMPRIMENTO X LARGURA: 34 CM X 29 CM	10	UNIDADE	-	74,5000	745,00
5.7	ENVELOPE PARA PAPEL A4 - CX 100 UNIDADES	2	CAIXA	-	31,2700	62,54
5.8	ENVELOPE MEIO OFICIO - 100 UNIDADES	100	UNIDADE	-	26,0633	2.606,33
SUBTOTAL 05 EM R\$						R\$ 6.271,2680

RECURSOS E SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CAPACITAÇÕES

6	DETALHAMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	UNIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM						
6.1	BANNER 0,90 x 1,20 LONA COLORIDO	8	UNIDADE	-	69,0000	552,00
6.2	FAIXA 3,00 X 1,00 LONA COLORIDO	250	UNIDADE		123,3333	30.833,33
6.3	PANFLETO 21A x 15L (Campanhas temáticas do Calendário Social) COLORIDO COM BRILHO, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO.)	102.200	UNIDADE	-	0,3850	39.347,00
6.4	CARTILHAS EDUCATIVAS (Arte a ser definida pela SAS)	6.979	UNIDADE	-	4,5150	31.510,19
6.5	KIT MATERIAL GRÁFICO PARA EVENTOS (PASTA PERSONALIZADA, BLOCO DE ANOTAÇÕES E CRACHÁ)	4.500	UNIDADE	-	14,9100	67.095,00
6.6	CARTAZES ADESIVO TAMANHO A3 PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS TEMÁTICAS	10.000	UNIDADE	-	3,9233	39.233,00
6.7	CARTAZES TAMANHO A3 PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS TEMÁTICAS	19.000	UNIDADE	-	0,8150	15.485,00
6.8	CAMISAS EM POLIESTER PARA CAMPANHAS TEMÁTICAS	800	UNIDADE	-	32,00	25.600,00
6.9	CÓPIA COLORIDA PAPEL A4	226	UNIDADE	-	0,1900	42,94
6.10	ENCADERNAÇÃO PLASTIFICADA COM ESPIRAL 500 PÁGINAS	63	UNIDADE	-	35,2333	2.219,70
SUBTOTAL 06 EM R\$					R\$	251.918,1479

EVENTOS E ENCONTROS FORMATIVOS, INCLUSIVE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS						
7	DETALHAMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	TEMPO	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM						
7.1	EVENTOS DE MÉDIO PORTE - REUNIÕES, SEMINÁRIOS, AUDIÊNCIA PÚBLICA (ESPAÇO PARA NO MINIMO 200 PESSOAS / GRID PARA BACKDROOP (BOXTRUSS) SONORIZAÇÃO COMPLETA, ILUMINAÇÃO CÊNICA, ,PALESTRANTE, COFFE BREAK OU ALMOÇO)	3	-	-	10.258,0000	30.774,0000
7.2	EVENTOS DE GRANDE PORTE - REUNIÕES, SEMINÁRIOS, AUDIÊNCIA PÚBLICA (ESPAÇO PARA NO MINIMO 400 PESSOAS / GRID PARA BACKDROOP (BOXTRUSS) SONORIZAÇÃO COMPLETA, ILUMINAÇÃO CÊNICA, ,PALESTRANTE, COFFE BREAK OU ALMOÇO)	2	-	-	50.474,1800	100.948,3600
7.3	KIT LANCHE PARA EVENTOS TEMÁTICOS REALIZADOS EM PARCERIA COM OS MOVIMENTOS SOCIAIS E REDE SOCIOASSISTENCIAL (GUARANÁ 250 ML; FRUTA; FATIA DE BOLO; MINI SANDUICHE E BISCOITO PEQUENO 37 GRAMAS)	1.500	-	-	14,1333	21.199,9500
SUBTOTAL 07 EM R\$					R\$	152.922,3100

DESPESAS COM DESLOCAMENTO DE EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
8	DETALHAMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	TEMPO	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM						
8.1	DIÁRIAS ESTADO - INTEGRAL (AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO DA EQUIPE DURANTE VISITAS TÉCNICAS AOS 184 MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS E DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA).	40	12	MÊS	170,1200	81.657,6000
8.2	DIÁRIAS ESTADO - PARCIAL (AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO DA EQUIPE DURANTE VISITAS TÉCNICAS AOS 184 MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS E DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA).	40	12	MÊS	57,0000	27.360,0000
8.3	DIÁRIAS INTERESTADUAIS (AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO DA EQUIPE DURANTE VISITAS TÉCNICAS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, EVENTOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AÇÕES ESTADUAIS EM BRASÍLIA, OUTROS ESTADOS E DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA).	20	-	ANUAL	350,8700	7.017,4000
8.4	EMISSÃO/FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, EM ÂMBITO ESTADUAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA	20	12	MÊS	1.838,8450	36.776,9000
SUBTOTAL 08 EM R\$					R\$	152.811,9000

VEÍCULO E COMBUSTÍVEL						
9	DETALHAMENTO DE DESPESA	QUANTIDADE	TEMPO	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM						
9.1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, locação de veículo suv, sem motorista, motor com potência mínima de 150 cv	1	12	MÊS	3.550,0000	42.600,00
9.2	COMBUSTÍVEL - GASOLINA (LITROS POR MÊS)	500	12	MÊS	5,9667	35.800,20
SUBTOTAL 09 EM R\$					R\$	78.400,20

DETALHAMENTO DAS DESPESAS

DESCRIÇÃO	VALOR	%
SUBTOTAL 01 (Equipe Institucional)	R\$ 523.699,3200	28,83%
SUBTOTAL 02 (Encargos Sociais/PIS)	R\$ 387.589,8667	21,33%
SUBTOTAL 03 (Vale Transporte/Refeição)	R\$ 121.017,6000	6,66%
SUBTOTAL 04 (Aluguel de equipamentos e aquisição de suprimentos de informática)	R\$ 12.195,2600	0,67%
SUBTOTAL 05 (Material de Expediente e Escritório)	R\$ 6.271,2680	0,35%
SUBTOTAL 06 (Recursos e serviços gráficos para capacitações)	R\$ 251.918,1479	13,87%
SUBTOTAL 07 (Eventos e encontros formativos, inclusive audiências públicas)	R\$ 152.922,3100	8,42%
SUBTOTAL 08 (Despesas com deslocamento de equipe técnica para monitoramento e assistência técnica)	R\$ 152.811,9000	8,41%
SUBTOTAL 09 (Veículo e Combustível)	R\$ 78.400,2000	4,32%
Soma dos Subtotais 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9) em R\$	R\$ 1.686.825,8726	92,85%
CUSTOS INDIRETOS – 10% (Não incide os Encargos Sociais) em R\$	R\$ 129.923,6006	7,15%
Total Geral em R\$	R\$ 1.816.749,47	100,00%

ANEXO 2

JUSTIFICATIVA

OBJETO: VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E DA AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO PARA EXECUÇÃO DE PARCERIA ENTRE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

DA APRESENTAÇÃO

O Governo do Estado, através da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas - (SAS) através da Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) tem o objetivo de fomentar a Política de Assistência Social no âmbito estadual, através de ações articuladas com os municípios e outros órgãos públicos e a sociedade civil organizada, garantindo a inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade. Além disso, coordena as políticas de assistência social em Pernambuco, bem como a gestão de informação, monitoramento, avaliação, capacitação, cofinanciamento da rede dos municípios e da rede de serviços socioassistenciais, possibilitando uma melhor qualidade de vida para as pessoas que utilizam seus serviços.

A SEASS também realiza a gestão do Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS) o que está vinculado administrativamente a esta secretaria executiva, que tem um papel de extrema importância no âmbito estadual, pois a ela estão ligadas as proteções sociais de complexidade básica, média e alta, que fazem parte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Considerando que os/as profissionais contratados a partir da parceria desenvolverão atividades que estão pautadas no Art. 15 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS (2012), para garantir a função do Estado que é dentre outras atividades:

...

II - cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local;

...

IV - organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

V - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em sua esfera de abrangência e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento;

...

VII - apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação e na organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

VIII - apoiar técnica e financeiramente os Municípios para a implantação e gestão do SUAS, Cadastro Único e Programa Bolsa Família;

IX - apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação da vigilância socioassistencial;

...

XI - coordenar o processo de definição dos fluxos de referência e contrarreferência dos serviços regionalizados, acordado com os Municípios e pactuado na CIB;

XII - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede socioassistencial nos âmbitos estadual e regional;

XIII - instituir ações preventivas e proativas de acompanhamento aos Municípios no cumprimento das normativas do SUAS, para o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais pactuados nacionalmente;

XIV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XV - elaborar plano de apoio aos Municípios com pendências e irregularidades junto ao SUAS, para cumprimento do plano de providências acordado nas respectivas instâncias de pactuação e deliberação;

XVI - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Estado junto ao SUAS, aprovado no CEAS e pactuado na CIT;

XVII - prestar as informações necessárias para a União no acompanhamento da gestão estadual;

XVIII - zelar pela boa e regular execução dos recursos da União transferidos aos Estados, executados direta ou indiretamente por este, inclusive no que tange à prestação de contas;

XIX - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XX - alimentar o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS;

XXI - instituir plano estadual de capacitação e educação permanente;

XXII - acompanhar o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, de que trata o inciso XI, do art. 19, da LOAS, em articulação com os Municípios de sua área de abrangência;

XXIII - apoiar técnica e financeiramente entidade de representação estadual dos secretários municipais de assistência social.

XXIV - normatizar, em seu âmbito, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º- B da LOAS e sua regulamentação em âmbito federal.

Considerando também que para o desenvolvimento das atividades é necessário que o/a profissional cumpra uma jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas semanais, que apresente disponibilidade para viajar e domínio de recursos tecnológicos, liderança de equipe, aplicação de ferramentas administrativas, tais como feedback, conhecimento prévio das legislações e procedimentos que norteiam o serviço público e atuação em situações de emergência ou calamidade pública apoiando os municípios, quando necessário.

Também é necessário apresentar capacidade de agir de forma apropriada, conveniente e no momento oportuno e adequado contribuindo com a melhoria na qualidade do trabalho desenvolvido, ter empatia nos relacionamentos, demonstrar capacidade de se colocar no lugar do outro, propiciando uma sintonia afetiva, comportar-se com urbanidade e ética, respeitar as diferentes ideias e opiniões, ter uma comunicação assertiva, comunicando-se de forma simples, clara, direta, coerente e objetiva, com habilidade oratória para capacitação junto às equipes municipais.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

3.1 Gestor (a) Técnico (a)

- Coordenar e acompanhar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os Recursos humanos da Unidade;
- Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- Habilidade de comunicação oral, coordenação de equipe, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento dos equipamentos do Sistema Único de

Assistência Social (SUAS);

- Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
- Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- Coordenar o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
- Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

3.2 Coordenador (a)

- Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- Realizar visitas técnicas e institucionais as coordenações municipais no estado;
- Acompanhar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais municipais, no que tange a Violência e Violação de direitos;
- Acompanhar o fluxo de procedimentos e informações com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
- Planejar e executar eventos, seminários, palestras, campanhas educativas e informativas, relativas à Violência e Violação de direitos, por iniciativa da Unidade ou quando convidado;
- Acompanhar junto aos demais Programas e Projetos socioassistenciais; demais Políticas Públicas, órgãos e instituições públicas e privadas, a discussão acerca da Violência e Violação de direitos;

3.3 Supervisor (a)

- Habilidade de comunicação oral, coordenação de equipe, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento dos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Disponibilidade para realizar viagens estaduais e interestaduais, inclusive nos finais de semana, com utilização de banco de horas;
- Domínio em informática (planilhas, processadores de texto, editores de imagem, etc.);
- Supervisionar e prestar suporte a Coordenação para acompanhamento de rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- Realizar visitas técnicas e institucionais as coordenações municipais no estado;
- Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- Acompanhar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais municipais, no que tange a Violência e Violação de direitos;
- Acompanhar o fluxo de procedimentos e informações com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
- Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- Supervisionar e prestar suporte a Coordenação para a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
- Supervisionar e prestar suporte a Coordenação para que seja realizado o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

- Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
- Planejar e executar eventos, seminários, palestras, campanhas educativas e informativas, relativas à Violência e Violação de direitos;
- Acompanhar junto aos demais Programas e Projetos socioassistenciais; demais Políticas Públicas, órgãos e instituições públicas e privadas, a discussão acerca da Violência e Violação de direitos;

3.4 Técnico de Nível Superior

- Realizar apoio, acompanhamento e assessoria técnica à gestão da política de assistência social e às equipes municipais que executam os seguintes serviços socioassistenciais;
- Realizar reuniões e/ou atendimentos particularizados presencial e/ou remoto acerca do atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, ~~prioritariamente os que se encontram em situação de rua;~~
- Realizar articulações com os agentes públicos governamentais e não governamentais para ações de educação permanente com vistas ao aprimoramento e a qualificação na oferta dos serviços, programas e projetos voltados ao atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, prioritariamente os que se encontram em situação de rua;
- Fomentar e promover ações preventivas, formativas e educativas no enfrentamento de situações de violência e violação de direitos para a sensibilização e orientação à sociedade civil, atores sociais de redes protetivas e agentes públicos, com a difusão dos principais canais de apoio, serviços e denúncias.
- Participar, realizar campanhas estaduais ou conjuntas com as demais secretarias estadual e municipal com foco na prevenção e no enfrentamento às situações de violência e violações de direitos de crianças, adolescentes, jovens e adultos, prioritariamente os que se encontram em situação de rua;
- Realizar oficinas, workshops, seminários, encontros estaduais para a qualificação dos profissionais que atuam no SUAS, nas políticas setoriais e no sistema de garantia de direitos.
- Promover/articular ações intersetoriais da Política de Assistência Social com outras políticas públicas que propiciem a criação de medidas para o enfrentamento à violência institucional, a qualificação de profissionais e agentes de segurança pública.
- Realizar apoio técnico à gestão municipal na criação de comitês ou comissões para elaboração, monitoramento e avaliação de ações específicas para a população em situação de rua.

3.5 Técnico de Nível Médio

Apoiar as ações da gestão e técnicas de cada área no âmbito da Política de Assistência Social;

DA REMUNERAÇÃO E DA AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO

Considerando que as funções inscritas nos Termos de Colaboração celebrados pela Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, possuem especificidades que demandam a contratação de profissionais especializados, com graduação em ensino superior para as funções de Gestor (a) Técnico (a), Coordenador (a), Supervisor (a), Técnico de Nível Superior, capazes de executar atividades em âmbito local, regional e estadual, sobretudo no planejamento, no monitoramento e na execução de ações de apoio técnico e às gestões do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nos 184 municípios pernambucanos e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, em parceria e integração com as demais políticas públicas de proteção social e com o Sistema de Garantia de Direitos. A Política de Assistência Social deve ofertar um conjunto de ações que atenda a população, no tocante às situações de violações de direitos, violências e de vulnerabilidade social, econômica e pessoal.

Desta forma, as ações desta secretaria demandam às suas equipes coordenação estratégias complexas de apoio técnico aos municípios e às instituições, que possibilitem repercussão positiva

na redução da pobreza e das violências no estado. Assim, estudos socioeconômicos, diagnósticos socioterritoriais, elaboração de campanhas estaduais, monitoramento dos sistemas de informação do SUAS no estado, Coordenação dos equipamentos e serviços ofertados diretamente pela gestão estadual no SUAS, representação da gestão em espaços de controle social, elaboração e oferta de cursos e capacitações, coordenação de eventos de pequeno, médio e grande porte, elaboração de resoluções, portarias, notas técnicas, cartilhas, folders, entre outros materiais normativos e informativos, apoio às gestões municipais na coordenação de ações nas situações emergenciais, de crise e calamidades públicas, decorrentes de fatores naturais ou biológicos, são algumas das atividades necessárias para esses profissionais.

Considerando as atribuições inerentes a cada função e as atividades a serem desenvolvidas conforme já explanado é plausível considerar que a remuneração e ajuda de custo para deslocamento a ser percebida pelos/as profissionais contratados/as através de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o Governo do Estado através da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS deverão ser equivalentes a remuneração e ao pagamento da ajuda de custo praticadas pela administração direta e indireta do Governo do Estado de Pernambuco.

Desta forma percebemos que se adequa as seguintes remunerações e ajudas de custo para deslocamento:

Tabela 1 - Remuneração

Cargo	Remuneração	Equivalência
Gestor (a) Técnico (a)	R\$ 5.395,27	DAS 5
Coordenador (a)	R\$ 4.682,31	CAA 1
Supervisor (a)	R\$ 3.853,76	CAA 2
Técnico de Nível Superior	R\$ 3.083,01	FDA-4
Técnico de Nível Médio	R\$ 2.504,95	CAA 3

Tabela 2 - Ajuda de Custo para Deslocamento

Cargo	Diária Integral dentro de PE exceto DEFN	Diária Parcial dentro de PE exceto DEFN	Diária Integral fora de PE	Diária Parcial fora de PE	Diária Integral DEFN	Diária Parcial DEFN
Gestor (a) Técnico (a)	R\$ 170,12	R\$ 57,00	R\$ 350,87	R\$ 105,28	R\$ 350,87	R\$ 105,28
Coordenador (a)	R\$ 170,12	R\$ 57,00	R\$ 350,87	R\$ 105,28	R\$ 350,87	R\$ 105,28
Supervisor (a)	R\$ 170,12	R\$ 57,00	R\$ 350,87	R\$ 105,28	R\$ 350,87	R\$ 105,28
Técnico de Nível Superior	R\$ 170,12	R\$ 57,00	R\$ 350,87	R\$ 105,28	R\$ 350,87	R\$ 105,28
Técnico de Nível Médio	R\$ 170,12	R\$ 57,00	R\$ 350,87	R\$ 105,28	R\$ 350,87	R\$ 105,28

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto e levando em consideração a complexidade da atividade fim realizada por esta Secretaria, bem como suas atribuições técnicas necessárias para execução das metas propostas no Termo de Referência e respeitando os princípios da economicidade e equivalência praticados pela Administração Pública, não gerando prejuízo ao erário público torna-se justificável a aplicação dos valores acima propostos.

De Acordo,

PÂMELLA TORRES DE DEUS,
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO SUAS

VIVIANE SANTOS WANDERLEY
SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL

KAMYLLA GODÊ DE VASCONCELOS
GERENTE GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**, em 30/05/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Wanderley Cavalcanti Santos**, em 30/05/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamylla Godê de Vasconcelos**, em 30/05/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pâmella Torres de Deus**, em 30/05/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50644838** e o código CRC **1D9F45D0**.